

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.109, DE 7 DE JULHO DE 2014

Delega competências para o exercício das ações fiscalizadoras nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que exponham ao comércio produtos de origem animal destinados à alimentação humana e/ou animal, aos membros executores do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIMPOA, incorporando as ações previstas na legislação sanitária vigente, de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

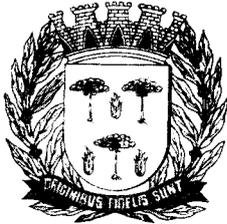
JOÃO BATISTA DETORE, Prefeito Municipal em Exercício de Espírito Santo do Pinhal, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os profissionais da equipe do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIMPOA, investidos das suas funções fiscalizadoras e poder de polícia administrativa, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo que possa comprometer a saúde.

Parágrafo Único – São objetos da presente lei os produtos, subprodutos e matérias-primas dos animais destinados à matança, pescados e derivados, leite e derivados, ovos e derivados, o mel, cera de abelhas e outros produtos da colmeia, independente de onde sejam produzidos, manipulados ou entregues ao consumo.

Artigo 2º - A fiscalização de que trata esta Lei far-se-á em todo estabelecimento varejista, nas casas atacadistas, onde haja recebimento e distribuição de produtos de origem animal, industrializados, manufaturados, "in-natura", e em quaisquer outros locais necessários, públicos ou privados, para manutenção das condições que assegurem a defesa e promoção da Saúde Pública, onde as autoridades sanitárias terão livre acesso, nos termos da Constituição Federal e do Código Sanitário do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 3º - Para o exercício das ações, os membros executores utilizarão, além das legislações específicas municipais, as normas sanitárias inerentes aos produtos e subprodutos abrangidos pelo artigo anterior, emitidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - A competência, a descrição das Infrações Sanitárias e Penalidades e os Procedimentos Administrativos das Infrações estão descritas pelos artigos, parágrafos e incisos contidos no Título I, Título II, Título IV e Título V, do livro III, do Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei Estadual 10.083/98 ou outra que a substitua.

Parágrafo 2º - Devido à peculiaridade das ações, principalmente em matadouros, abatedouros, usina e demais indústrias de produtos de origem animal, ficam mantidos os autos e procedimentos contidos na Lei Municipal nº 4.000/2013.

Parágrafo 3º - A forma de execução das multas e dos valores devidos serão mediante inscrição na dívida ativa do município seguindo rito disciplinado pelo setor competente.

Artigo 4º - A autoridade sanitária VISA emitirá as licenças de funcionamento para os estabelecimentos ou locais abrangidos pela legislação pertinente.

Artigo 5º - As autoridades sanitárias VISA e SIMPOA comunicarão aos órgãos competentes os resultados das análises e demais ações que realizarem, podendo inclusive se valer dos meios de divulgação desde que não importem ônus.

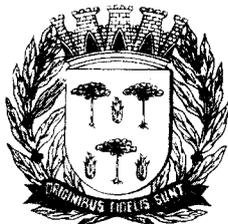
Artigo 6º - Os recursos administrativos nas suas várias instâncias seguirão o rito do Capítulo IV, da Lei Estadual 10.083/98, substituindo as figuras recursivas do artigo 135 pelas seguintes:

I - Diretor hierarquicamente Superior da Regional da Saúde atuante pelo Veterinário Responsável do SIMPOA;

II - Diretor do Órgão Central Vigilância Sanitária ou Epidemiológica pelo Coordenador da Vigilância Sanitária;

III – Secretário de Estado da Saúde pelo Secretário Municipal de Saúde;

IV – Governador do Estado pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 7 de julho de 2014


JOÃO BATISTA DETORE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 7 de julho de 2014.


José Maria Martelli Scannapieco
Secretário da Prefeitura